

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Processo 67.417

LEI N.º 8.136, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Exige, de maternidades e estabelecimentos hospitalares privados congêneres, exame de frênulo lingual ("Teste da Linguinha") em recém-nascidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Toda maternidade e estabelecimento hospitalar privado congênere realizarão, gratuitamente, o exame de frênulo lingual ("Teste da Linguinha") em todas as crianças nascidas em suas dependências.

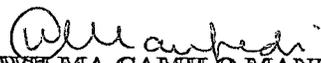
Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e catorze (11/02/2014).



GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de dois mil e catorze (11/02/2014).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa